ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA FORMAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE) E A UNIVERSIDAD NACIONAL DE CANINDEYÚ (UNICAN), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Universitária, nº 1619, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.680.337/0001-84, neste ato representada por seu Reitor Prof. Dr. Alexandre Almeida Webber, e de outro lado, a Universidad Nacional de Canindeyú (UNICAN), uma entidade de direito público, com sede à Finca N° 4519, Manzanas 25 y 26, na cidade de Salto del Guairá, Paraguai, neste ato representada por seu Reitor Prof. Dr. Mariano Adolfo Pacher Morel resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediantes as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO o interesse mútuo da UNIOESTE e da UNICAN na formação de recursos humanos, na produção de pesquisas e no desenvolvimento acadêmico;
CONSIDERANDO a necessidade de qualificação em nível *stricto sensu* e o seu consequente impacto nas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas;
CONSIDERANDO a oportunidade de atender a política de formação de pessoal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para a redução das assimetrias, no que diz respeito à capacitação de pessoal, formação e consolidação de grupos de pesquisa, expansão e fortalecimento da pós-graduação;
CONSIDERANDO as condições e a viabilidade da UNIOESTE em capacitar até (17) dezessete profissionais no Curso de Mestrado em Engenharia de Energia na Agricultura, turma do Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI) – Minter;
CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 120, DE 26 DE JUNHO DE 2023- CAPES;

Resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a implementação do Projeto de Cooperação Internacional para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI – Minter), a ser executado em parceria entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (instituição promotora) e a Universidad Nacional de Canindeyú – UNICAN (instituição receptora), visando à realização de atividades acadêmicas conjuntas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Energia na Agricultura (PPGEA), com foco na formação de profissionais do Departamento de Canindeyú, Paraguai.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo proporcionar a qualificação de profissionais do Departamento de Canindeyú, Paraguai, por meio da oferta de 17 (dezessete) vagas no curso de Mestrado em Engenharia de Energia na Agricultura, no âmbito do PPGEA da UNIOESTE, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, contribuindo para o fortalecimento da educação superior e do desenvolvimento científico e tecnológico na região.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA TURMA PCI/MINTER

3.1. A TURMA PCI/MINTER está diretamente vinculada ao Curso de Mestrado em Engenharia de Energia na Agricultura do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Energia na Agricultura (PPGEA), vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CCET), da UNIOESTE, sendo que sua implantação e acompanhamento são realizados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Energia na Agricultura (PPGEA).

3.2. As aulas e demais atividades acadêmicas relativas a TURMA PCI/MINTER serão realizadas preferencialmente na UNICAN, havendo a possibilidade de eventuais atividades acadêmicas serem realizadas por web conferência, observadas as normas de ambas instituições, e da CAPES, conforme PORTARIA Nº 315, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022, que viabiliza a utilização do processo híbrido de ensino e aprendizagem pelos programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no Brasil.

3.3. Fica desde já convencionado que os trabalhos, artigos e quaisquer espécies de produção científica produzidas no âmbito do curso, bem como as Dissertações, serão documentos públicos, aplicando-se, em todos os casos, as regras predeterminadas pela UNIOESTE no âmbito de seu Programa de Pós-Graduação, além das exigências estabelecidas pela CAPES.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS VAGAS DISPONÍVEIS

4.1. As vagas disponibilizadas para a TURMA PCI/MINTER e reguladas por meio deste Acordo de Cooperação Técnica serão no limite de até 17 (dezessete) discentes, admitidos conforme critérios estabelecidos em edital de seleção do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Energia na Agricultura (PPGEA).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SELEÇÃO

5.1. Os candidatos deverão se submeter à seleção de acordo com as normas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Energia na Agricultura (PPGEA) e de edital de seleção de Mestrado vigente e publicado pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Energia na Agricultura (PPGEA).

5.2. Para concorrer às vagas objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, o candidato deverá submeter-se integralmente aos procedimentos previstos no edital do processo seletivo e às especificidades previstas neste Termo.

5.3. Servidores da UNICAN que forem selecionados no processo seletivo serão matriculados no Curso de Mestrado em Engenharia de Energia na Agricultura e passarão a integrar o corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Energia na Agricultura (PPGEA), cabendo-lhes observar as normas institucionais pertinentes e se subordinando às regras disciplinares e administrativas da UNIOESTE, não dispondo de qualquer prerrogativa ou privilégio frente aos demais estudantes, sendo submetidos ao regimento e normas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Energia na Agricultura (PPGEA), inclusive no que tange ao desligamento.

5.4. As sanções eventualmente impostas ao discente não se confundirão com sua atuação e conduta profissional, enquanto servidor da UNICAN, não gerando qualquer vínculo de dependência ou sujeição com esta, que será apenas comunicada do desligamento, para fins de controle de jornada, se for o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES

6.1. Obrigações comuns:

6.1.1. Adotar as medidas necessárias para o fiel desenvolvimento do Plano de Trabalho;

6.1.2. Fornecer informações técnicas e científicas necessárias ao desenvolvimento do Plano de

Trabalho;
6.1.3. Utilizar conhecimentos, serviços e produtos com vistas ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação Técnica conforme previsão de recursos materiais, humanos e financeiros indicados no Plano de Trabalho;
6.1.4. Colaborar para que o Acordo de Cooperação Técnica alcance os objetivos nele descritos;
6.1.5. Indicar um coordenador para acompanhar a execução das atividades do Plano de Trabalho;
6.1.6. Indicar um fiscal para monitorar o cumprimento das atividades do Plano de Trabalho;
6.1.7. Prestar informações ao parceiro sobre a situação de execução do Plano de Trabalho;
6.1.8. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução das atividades do Plano de Trabalho;
6.1.9. Responsabilizar-se, no limite de suas obrigações, por perdas e danos que eventualmente causarem em razão da inexecução ou alteração do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
6.1.10. Responsabilizar-se, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos, contratados e/ou colaboradores na execução do objeto deste Termo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer natureza com o parceiro em razão das ações deste Termo;
6.1.11. Responsabilizar-se, individualmente, pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, bem como por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória de regularidades de contratação ou cooptação;
6.1.12. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução.

6.2. São obrigações exclusivas da UNIOESTE:
6.2.1. São obrigações exclusivas da Unioeste: Coordenação acadêmica e administrativa do programa de Mestrado; Oferta de disciplinas obrigatórias e eletivas, ministradas por docentes do programa de forma presencial e/ou remota online, de acordo com as normas da CAPES; atribuição de orientadores, acompanhando o progresso individual dos mestrandos; avaliação contínua do desempenho acadêmico dos alunos, incluindo exames de qualificação e defesa de dissertação; emissão dos diplomas de mestrado, reconhecido pelo MEC, ao final da conclusão de todas as etapas do curso.

6.3. São obrigações exclusivas da UNICAN:
6.3.1. Ampla divulgação do edital de seleção dos candidatos ao mestrado, em articulação com a instituição promotora; garantia de infraestrutura local adequada, incluindo salas de aula, laboratórios, bibliotecas e acesso a recursos computacionais; afastamento institucional dos alunos, se necessário, permitindo a dedicação às etapas presenciais e exigências do curso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
7.1. A vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses, para a TURMA PCI/MINTER de Mestrado em Engenharia de Energia na Agricultura, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
8.1. Os direitos de propriedade intelectual (direito autoral e propriedade industrial), que possam resultar de atividades realizadas no âmbito do presente Acordo de Cooperação

Técnica, serão tratados em Termo Aditivo, segundo os interesses das partes, respeitando o Regulamento da Política de Inovação da UNIOESTE e da UNICAN;
8.2. Os contratos ou convênios regularão a cota-parte de cada um dos titulares solidários da propriedade intelectual (direito autoral e propriedade industrial) em razão do peso de participação dos parceiros.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RECISÃO

9.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos;
9.2. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica;
9.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência;
10.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes;
10.3. A TURMA PCI/MINTER será oferecida aos candidatos selecionados de acordo com as regras do edital de seleção de Mestrado Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Energia na Agricultura (PPGEA), sem cobrança de taxas de matrícula ou mensalidades, tampouco havendo repasse financeiro em favor da UNICAN pela aprovação do candidato selecionado;
10.4. Em caso de necessidade de reorganização das atividades, mediante justificativa de ambas instituições, o Plano de Trabalho poderá ser reajustado pelos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COORDENAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

11.1. O coordenador institucional do Acordo de Cooperação Técnica pela UNIOESTE será o Dr. Samuel Nelson Melegari de Souza.
11.2. A coordenadora institucional do Acordo de Cooperação Técnica pela UNICAN será a Dra. Maria Esmeralda Britez Miranda.
11.3. Compete aos coordenadores, supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos em conformidade com o previsto neste instrumento e apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas após a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, acompanhado da prestação de contas detalhada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL E DO GESTOR

12.1 Atendendo a Instrução de Serviço da Unioeste n°003/2022 – PRAF fica designado por parte da Unioeste como fiscal desse Termo Geral de Cooperação o Assessor Chefe de Relações Internacionais, Prof. Dr. Rafael Mattiello, e como gestor o Assessor de Gabinete, Itamar Farinazo Borges.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A UNIOESTE e a UNICAN declaram que os dados pessoais disponibilizados para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, comprometendo-se as partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Brasil) e a Lei Nº 1682/2001 (Lei que Regulamenta a Informação de Caráter Privado – Paraguai).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o Art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato pela Unioeste.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência;

15.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Em caso de desacordo sobre a aplicação ou a interpretação do presente Acordo de Cooperação Técnica e de suas convenções de aplicação, as partes signatárias se aproximarão sem delongas a fim de resolvê-lo pela via da conciliação, sem prejudicar as vias de arbitragem habituais. Em caso de litígio não resolvido pela conciliação, a jurisdição competente será a do réu.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste (Brasil)

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER:94123810934
Assinado de forma digital por ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER:94123810934
Dados: 2026.03.03 15:45:34 -03'00'

Prof. Dr. Alexandre Almeida Webber
Reitor

Universidad Nacional de Canindeyú (UNICAN),

MARIANO ADOLFO PACHER MOREL
Firmado digitalmente por MARIANO ADOLFO PACHER MOREL
Fecha: 2026.03.09 11:48:52 -03'00'

Prof. Dr. Mariano Adolfo Pacher Morel
Reitor

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

O presente Plano de Trabalho detalha a execução do Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI) – Minter Internacional, objeto do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), como instituição promotora, e a Universidad Nacional de Canindeyú (UNICAN), como instituição receptora. O projeto, identificado pela CAPES como "PCI – Minter Internacional 308/2024", visa a oferta de uma turma única e temporária do curso de Mestrado em Engenharia de Energia na Agricultura, do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Energia na Agricultura (PPGEA) da UNIOESTE, para profissionais no Paraguai.

2. JUSTIFICATIVA

A realização deste projeto justifica-se por uma convergência de interesses institucionais, necessidades regionais e alinhamento com políticas de desenvolvimento científico e tecnológico.

- **Necessidade Regional e Institucional:** A cooperação atende ao interesse mútuo na formação de recursos humanos e desenvolvimento acadêmico. A UNICAN, uma universidade pública paraguaia criada em 2010, busca qualificar seus docentes e fortalecer a pesquisa científica e tecnológica, especialmente no campus de Katueté. A região do departamento de Canindeyú, onde a UNICAN está inserida, carece de programas de pós-graduação *stricto sensu*, principalmente em áreas estratégicas como Engenharia Agrícola e Energias Renováveis. Ambas as universidades estão localizadas na Bacia do Rio Paraná, uma região com forte vocação agrícola e agroindustrial.
- **Capacidade da Instituição Promotora (UNIOESTE):** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Energia na Agricultura (PPGEA) da UNIOESTE é um programa consolidado, que alcançou o Conceito 5 na última avaliação quadrienal da CAPES (2017-2020). Possui um corpo docente com maturidade científica, experiência na formação de mestres e doutores, e mais de 50% de seus docentes permanentes são bolsistas de produtividade do CNPq. A proximidade geográfica entre Cascavel (PR) e Katueté (PY), cerca de 220 km, facilita a logística para a locomoção de docentes e discentes.
- **Alinhamento Estratégico:**

✓ No Paraguai: O projeto está alinhado à Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - PNCTI (2017-2030) do Paraguai, que visa promover o desenvolvimento científico e tecnológico do país, incentivando a ampliação de programas de pós-graduação.

✓ No Brasil: A iniciativa vai ao encontro das diretrizes do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG 2024-2028), que busca a redução de assimetrias e a internacionalização da pós-graduação brasileira, retomando o protagonismo do Brasil na cooperação com o Sul Global.

3. OBJETIVOS E METAS

Objetivos:

- Formar e aperfeiçoar docentes para o ensino superior;
- Formar pesquisadores para desenvolver pesquisas voltadas às potencialidades do Paraguai em energias limpas no meio rural, visando uma agricultura produtiva e sustentável;

- Treinar os estudantes para elaborar e executar projetos de pesquisa de interesse das políticas de transição energética do Paraguai;
- Estimular os estudantes a apresentar e publicar os resultados de suas pesquisas em eventos e periódicos de impacto nacional e internacional;
- Formar mestres com competência para transformar os resultados de suas pesquisas em patentes;
- Formar profissionais com mestrado para liderar equipes de ensino e pesquisa;
- Formar recursos humanos de alto nível para o desenvolvimento científico e tecnológico em energia no setor agrícola e agroindustrial, promovendo o desenvolvimento sustentável.

Metas:

- **Formar até 17 mestres** capacitados para atuar nas áreas de energias renováveis, racionalização de energia, culturas energéticas e biocombustíveis, com foco no setor agrícola e agroindustrial do Paraguai;
- **Elaborar até 17 dissertações de mestrado** com pesquisas avançadas e inovadoras em Engenharia de Energia na Agricultura;
- **Publicar 10 ou mais artigos** em revistas científicas qualificadas, divulgando os resultados das pesquisas;
- **Criar um núcleo de docentes pesquisadores** na UNICAN, motivados para desenvolver pesquisa e pós-graduação de qualidade;
- **Criar uma rede de pesquisa internacional** entre UNIOESTE e UNICAN, focada em "Agroenergia", para fortalecer laços com outros países da América Latina

4. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

A execução do projeto ocorrerá ao longo de 24 meses e seguirá as seguintes fases:

1. **Seleção dos Alunos:** Será realizada por meio de edital público, com inscrições online. O processo seletivo ocorrerá em três etapas eliminatórias e classificatórias: I - Análise do Currículo (peso 40%); II - Entrevista (peso 30%); e III - Análise do Projeto de Pesquisa (peso 30%). Serão ofertadas até 17 vagas.
2. **Primeiro Semestre (2026/2 - Agosto a Dezembro):** Os alunos cursarão as disciplinas ofertadas, totalizando os créditos necessários. Paralelamente, com o apoio do orientador, irão problematizar e definir seus projetos de pesquisa. As disciplinas previstas são: Planejamento Experimental, Metodologia de Pesquisa, Culturas Energéticas, Tecnologia de Biodigestores Rurais, Racionalização de Energia, Seminários I, Gestão Ambiental e Manejo Sustentável de Água.
3. **Segundo Semestre (2027/1 - Fevereiro a Julho):** Continuação da oferta de disciplinas e início da execução dos projetos de pesquisa, com coleta de dados em laboratórios ou em campo. Disciplinas previstas: Desempenho Energético de Motores, Seminários II, Fertilidade do Solo, Engenharia Econômica, Sistemas de Geração de Energia, Fontes Renováveis de Energia, Impactos Ambientais e Geoprocessamento I.
4. **Terceiro Semestre (2027/2 - Agosto a Dezembro):** Dedicação à coleta e análise de dados, elaboração da dissertação e realização do **Exame Geral de Qualificação** perante uma banca examinadora ao final do semestre.
5. **Quarto Semestre (2028/1 - Fevereiro a Julho):** Finalização da análise de dados e da redação da dissertação, com base nas recomendações da banca de qualificação. Os discentes deverão também elaborar um artigo científico para submissão a um periódico qualificado. A fase se encerra com a **Defesa Final da Dissertação**.
6. **Emissão dos Diplomas:** Após a conclusão de todas as etapas e a aprovação na defesa, a UNIOESTE emitirá os diplomas de mestre aos egressos

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes. A execução do projeto se dará conforme os seguintes arranjos:

- **Gratuidade:** O curso será ofertado gratuitamente aos discentes selecionados, sendo vedada a cobrança de mensalidades ou taxas de matrícula, em conformidade com o princípio da gratuidade do ensino público.
- **Responsabilidades da Instituição Receptora (UNICAN):** A UNICAN é responsável por oferecer a infraestrutura física e os recursos materiais necessários para as atividades de ensino e pesquisa. Isso inclui salas de aula, laboratórios e, especificamente, hospedagem e alimentação para os docentes da UNIOESTE durante suas estadias no Paraguai para ministrar aulas e orientar os alunos.
- **Responsabilidades da Instituição Promotora (UNIOESTE):** As despesas de deslocamento e diárias dos docentes da UNIOESTE serão custeadas com recursos externos. A coordenação do projeto buscará financiamento por meio do AUXPE-CAPES e de editais da Fundação Araucária-PR para este fim

6. RESULTADOS ESPERADOS

Ao final do projeto, espera-se alcançar os seguintes resultados, que refletem as metas estabelecidas:

- **Formação de Recursos Humanos:** até **17 novos mestres** qualificados em Engenharia de Energia na Agricultura atuando no Paraguai.
- **Produção Científica:** até **17 dissertações defendidas** e a **publicação de pelo menos 10 artigos científicos** em periódicos qualificados, aumentando a visibilidade internacional das pesquisas desenvolvidas.
- **Fortalecimento Institucional:** Criação de um **núcleo de pesquisa em "Agroenergia" na UNICAN**, capacitando seus docentes para o desenvolvimento de futuros programas de pós-graduação e fortalecendo a instituição no cenário acadêmico.
- **Impacto Socioeconômico e Tecnológico:** Contribuição para o desenvolvimento sustentável do setor agroindustrial do Paraguai, por meio da transferência de conhecimento e tecnologia em energias renováveis e eficiência energética.
- **Internacionalização:** Consolidação de uma **rede de pesquisa internacional** entre pesquisadores do Brasil e do Paraguai, com potencial de expansão para outros países da América Latina

7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento e a avaliação do projeto serão contínuos e realizados em diferentes níveis:

- **Coordenação Institucional:** A execução do plano de trabalho será supervisionada pelos coordenadores de ambas as instituições: **Dr. Samuel Nelson Melegari de Souza (UNIOESTE)** e **Dra. Maria Esmeralda Britez Miranda (UNICAN)**. Eles são responsáveis por gerenciar as atividades e apresentar relatórios.
- **Acompanhamento Discente:** Cada mestrando será acompanhado individualmente por um **docente orientador da UNIOESTE**, que terá como atribuição instruir o aluno em todas as fases de sua vida acadêmica, desde a elaboração do projeto até a defesa da dissertação.
- **Marcos de Avaliação Formais:** O progresso dos discentes será formalmente avaliado em dois momentos cruciais:
  - ✓ **Exame Geral de Qualificação:** A ser realizado ao final do terceiro semestre.
  - ✓ **Defesa Final da Dissertação:** A ser realizada ao final do quarto semestre, para conclusão do curso

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O projeto terá duração de **24 meses**, com as atividades distribuídas em quatro semestres letivos, conforme detalhado abaixo. A ordem das disciplinas poderá ser alterada conforme a disponibilidade dos docentes.

- **PRIMEIRO SEMESTRE (Agosto a Dezembro de 2026 – 2026/2):** Oferta das disciplinas de Planejamento Experimental, Metodologia de Pesquisa, Culturas Energéticas, Tecnologia de Biodigestores Rurais, Racionalização de Energia, Seminários I, Gestão Ambiental e Manejo Sustentável de Água. Nesse período, os discentes também iniciarão, com apoio dos orientadores, a problematização e definição de seus projetos de pesquisa.
- **SEGUNDO SEMESTRE (Fevereiro a Julho de 2027 – 2027/1):** Continuidade da oferta de disciplinas, incluindo Desempenho Energético de Motores, Seminários II, Fertilidade do Solo, Engenharia Econômica, Sistemas de Geração de Energia, Fontes Renováveis de Energia, Impactos Ambientais e Geoprocessamento I, bem como o início da execução dos projetos de pesquisa, com atividades de coleta de dados em laboratório e/ou campo.
- **TERCEIRO SEMESTRE (Agosto a Dezembro de 2027 – 2027/2):** Desenvolvimento intensivo das atividades de pesquisa, com ênfase na coleta e análise de dados, elaboração parcial da dissertação e realização do Exame Geral de Qualificação perante banca examinadora ao final do semestre.
- **QUARTO SEMESTRE (Fevereiro a Julho de 2028 – 2028/1):** Finalização da análise de dados e da redação da dissertação, incorporando as recomendações da banca de qualificação, elaboração de artigo científico para submissão a periódico qualificado e realização da Defesa Final da Dissertação.